



Recurso Inominado nº 0010369-72.2017.814.0008  
Recorrente: CELPA – Centrais Elétricas do Pará S.A.  
Recorrido: Jocelino de Castro Serrão  
Relator: Juiz Silvio Cesar dos Santos Maria

**EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTOR/RECORRIDO JUNTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DE INSCRIÇÃO NO SPC/SERASA. DANO MORAL IN RE IPSA CARACTERIZADO. VALOR FIXADO PARA FINS DE REPARAÇÃO DE DANOS QUE SE MOSTRA ADEQUADO AO CASO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

1. Trata-se de recurso interposto contra sentença às fls. 28/29 que julgou procedente a demanda, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 8.000,00 ao autor, por danos morais decorrentes da inscrição indevida.

2. Alega o recorrido que a recorrente inscreveu seu nome no cadastro de restrição ao crédito indevidamente por dívida de fatura devidamente paga, motivo pelo qual interpôs ação. Juntou comprovante.

3. Na situação em questão é cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Invertido o ônus da prova, pela análise dos autos, observo que a recorrente nada trouxe aos autos que desconstituísse o alegado em inicial.

4. O dano moral, no conceito do doutrinador Yussef Said Cahali, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial. Seja dor física – dor-sensação, como a denominada Carpenter – nascida de uma lesão material; seja a dor moral – dor-sentimento, de causa imaterial (in Dano Moral, 1ª ed. Forense, Rio de Janeiro, 1991, p. 05). E, ainda, que o injusto ou indevido apontamento no cadastro de ‘maus pagadores’ do nome de qualquer pessoa que tenha natural sensibilidade aos rumores resultantes de um abalo de crédito, produz nessa pessoa uma reação psíquica de profunda amargura e vergonha, que lhe acarreta sofrimento e lhe afeta a dignidade. Essa dor é o dano moral indenizável, e carece de demonstração, pois emerge do agravo de forma latente, sofrendo-a qualquer um que tenha o mínimo de respeito e apreço por sua dignidade e honradez.

5. Desta maneira, uma vez comprovada indevida a negativação do recorrido pela recorrente, resta configurado o dano moral in re ipsa, qual seja, dano que afeta de modo presumido a honra subjetiva da pessoa, assim como sua dignidade diante da sociedade. Esse também é o entendimento jurisprudencial:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO IRREGULAR EM BANCO CADASTRAL DE INADIMPLENTES. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO QUITADO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTITATIVO INDENIZATÓRIO MANTIDO. Em que pese as alegações do ora recorrente, os documentos de fls. 49/61 demonstram, claramente que a autora quitou o seu contrato em junho de 2010. Assim, em estando quitado o contrato, a inscrição negativa, realizada em dezembro de 2010, fl. 03, ocorreu de forma irregular, ensejando, desta forma, o dano moral in re ipsa, que prescinde de prova específica do prejuízo. No que tange ao quantitativo... (TJ-RS - Recurso Cível: 71003725447 RS , Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 28/11/2012, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/12/2012)

6. Caracterizado o dano moral, resta o dever de indenizar. O quantitativo indenizatório fixado em R\$ 8.000,00, por certo, atendeu aos critérios legais e mostra-se adequado ao seu caráter punitivo-pedagógico, considerando as condições das partes e os transtornos advindos da conduta do recorrente.

7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da



---

causa, pelo recorrente. A Súmula de Julgamento servirá de Acórdão.

Belém (PA), 23 de julho de 2019 (Data do Julgamento).

JUIZ SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA  
RELATOR